



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2015 - Edição nº 167

SUMÁRIO

Notícia e-Social	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 800 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 567
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 27

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Módulo para cadastramento de empregadores e trabalhadores domésticos está disponível no portal eSocial](#)

O primeiro pagamento do Simples Doméstico deverá ser realizado até 6 de novembro. Por isso, o cadastramento tanto do empregador quanto do seu trabalhador doméstico já poderá ser realizado a partir de 1º de outubro, no portal www.esocial.gov.br, por meio do Módulo Simplificado. Com isso mais de dois milhões de trabalhadores domésticos poderão ter acesso a todos os benefícios previstos na Lei Complementar 150/2015.

O Simples Doméstico, instituído por meio da LC 150, é o regime unificado de pagamento de todas as contribuições e encargos do trabalhador doméstico.

O cadastramento dos trabalhadores admitidos até setembro deste ano estende-se por todo o mês de outubro. Já o cadastramento daqueles admitidos a partir de outubro deve ocorrer até um dia antes do início das atividades.

Os empregadores devem atentar-se para evitar problemas na hora de efetivar o registro do seu trabalhador doméstico. Possíveis divergências associadas, por exemplo, ao nome, data de nascimento, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Número de Identificação Social - NIS (PIS/PASEP/NIT/SUS) de seus empregados domésticos podem ser identificadas por meio do módulo [Consulta Qualificação Cadastral](#) no portal eSocial.

Ao informar os dados citados, o sistema indicará as possíveis divergências e orientará sobre como realizar a correção.

Guia Única

A utilização do Módulo Simplificado para geração da guia única (por meio do qual deverão ser recolhidos os encargos tanto do empregador quanto do empregado) será referente apenas à competência de outubro, que terá como vencimento a data de 6 de novembro, já que, embora o Simples Doméstico deva ser pago até o dia 7 de cada mês, 07/11 cairá num sábado.

A partir de 26/10, será disponibilizada nova versão do sistema para propiciar a geração do DAE – Documento de Arrecadação do eSocial (nome atribuído à guia única).

Orientações

Para os possíveis casos de rescisão de contrato de trabalho durante o mês de outubro, o empregador deve observar os seguintes procedimentos:

- Efetue o pagamento do FGTS, através da GRRF WEB, conforme vencimento detalhado na [Circular](#)

CAIXA nº 694/2015. A [GRRF WEB](#) também está disponível no site do eSocial.

• Efetue o pagamento dos tributos no DAE do mês de outubro até o dia 06/11/2015.

Fonte: Portal e-Social

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJRJ*

[Especial Corrupção e Violência: reféns, até quando?: 'Agressão à juíza é uma agressão ao Judiciário', diz deputado Miro Teixeira](#)

[Corregedora e 1ª Vice-presidente do TJ participam de abertura do XX Congresso Notarial Brasileiro](#)

[Presidente do TJRJ confirma interdição do BEP e transferência de presos para Niterói](#)

[Concilia Nova Iguaçu oferece descontos de até 80% em juros e multas](#)

[Especial Corrupção e Violência: abusos cometidos por PMs em comunidade dão a tônica em debate](#)

[Especial Corrupção e Violência: TJRJ assume compromisso de intensificar medidas socioeducativas](#)

[Corregedora participa de abertura do XX Congresso Notarial Brasileiro](#)

[TJRJ repudia agressões cometidas contra juíza no BEP](#)

[Motorista do Uber consegue autorização para circular](#)

[Alunos do Isbet visitam Museu da Justiça](#)

[TJRJ adere à campanha internacional contra o câncer de mama](#)

[Projeto Sábado Digital forma primeira turma no próximo sábado, dia 3](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Liminar impede corte de ponto de servidores da Justiça do Trabalho no RJ](#)

O ministro Edson Fachin, deferiu liminar para suspender decisão do Conselho Nacional de Justiça que determinou o corte de remuneração dos servidores em greve no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no Rio de Janeiro. Segundo o ministro, o tema acerca do desconto nos vencimentos de servidores grevistas encontra-se em julgamento no STF, suspenso por pedido de vista, mas a relevância da discussão travada pela Corte, a natureza alimentar da disputa e o risco de ineficácia da decisão justificam a concessão da liminar. A decisão do relator foi tomada no Mandado de Segurança (MS) 33782, impetrado pelo Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro (Sisejufe).

“A legitimidade do direito de greve não pode ser aferida exclusivamente sob a ótica do empregador, ainda que seja ele o Estado. Assim, a possibilidade de instituir descontos, embora, em tese, possível, depende do reconhecimento da abusividade do movimento ou do descumprimento de condições negociadas”, afirmou o ministro.

Segundo o entendimento do relator, a deflagração da greve exige garantias de compensação de jornadas de trabalho ou reposição de valores por horas não trabalhadas por parte dos servidores. Mas a negociação desses termos, dada a indisponibilidade do interesse público, deverá ocorrer por intermédio do Poder Judiciário, que poderá determinar o desconto, se a greve for considerada ilegal ou se outras circunstâncias o recomendarem.

O ministro Fachin ressaltou que a compreensão do problema somente estará definida com o fim do julgamento do recurso extraordinário, com repercussão geral, que trata do tema (RE 693456). Mas a pendência do julgamento já confere à matéria a plausibilidade jurídica que se exige para o deferimento da liminar.

O corte de remuneração dos servidores do TRT foi imposto por determinação do Conselho Nacional de Justiça, sob o entendimento de que a suspensão da relação de trabalho de que trata a Lei de Greve (Lei 7.783/1989) teria, em relação aos servidores, o mesmo efeito do corte remuneratório da iniciativa privada.

Processo: MS 33782

[Leia mais...](#)

Obtenção de dados cadastrais telefônicos não configura quebra de sigilo, decide ministro

A obtenção direta de dados cadastrais telefônicos por autoridade policial não configura quebra de sigilo, segundo entendimento do ministro Luís Roberto Barroso, Ao negar seguimento (julgar inviável) ao Habeas Corpus (HC) 124322, o ministro confirmou jurisprudência da Corte, destacando que o fornecimento de registros sobre hora, local e duração de chamadas, ainda que sem decisão judicial, não contraria o Artigo 5, inciso XII, da Constituição Federal, que protege apenas o conteúdo da comunicação telefônica.

O HC é relativo a processo criminal envolvendo roubo circunstanciado, descaminho e tráfico de entorpecentes – o acusado é apontado como suposto líder de organização criminoso que atuava em larga escala na fronteira com o Uruguai. Recebida a denúncia, os advogados questionaram a obtenção de registros telefônicos das Estações Rádio-Basa de Jaguarão (RS) pela polícia, além de provas emprestadas das operações policiais Lince e Prata.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região indeferiu pedido de habeas corpus lá impetrado, destacando que foi mantido o sigilo não apenas do conteúdo das conversas, como da identidade dos titulares da linha. Quanto às provas emprestadas, o TRF-4 atestou que foram obtidas por meio de decisão judicial anterior. Ambos os entendimentos foram confirmados pelo Superior Tribunal de Justiça, fato que originou o HC à Suprema Corte sob o argumento de "coação ilegal manifesta".

Ao julgar inviável a impetração, o ministro Barroso entendeu que o processo deveria ser extinto sem resolução de mérito por inadequação da via processual, uma vez que foi impetrado como substitutivo de recurso ordinário. Ao citar jurisprudência do STF no sentido de que “não se confundem comunicação telefônica e registro telefônicos, que recebem, inclusive, proteção jurídica distintas”, afastou também a possibilidade de concessão de HC de ofício.

Processo: HC 124322

[Leia mais...](#)

Inviável pedido de progressão de regime de condenado ligado ao PCC

Condenado a quase 50 anos de prisão por crimes como latrocínio, roubo e fuga violenta, Robson Lima Ferreira, conhecido como Marcolinha, teve pedido de progressão ao regime semiaberto rejeitado por decisão do juiz da Execução Penal. Ao negar seguimento (julgar inviável) ao Habeas Corpus (HC) 130249, o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, entendeu que o pedido não devia ser conhecido por contrariar jurisprudência da Corte e porque o preso não sofria flagrante constrangimento ilegal.

O HC foi apresentado no STF contra decisão monocrática do Superior Tribunal de Justiça, que também rejeitou o pedido da defesa em outro HC. De acordo com os advogados, o preso merecia o benefício da progressão de regime porque já havia cumprido um sexto da pena e porque apresentava bom comportamento atestado por agente administrativo competente. Flagrado em interceptações telefônicas com membros do grupo criminoso Primeiro Comando da Capital (PCC), Marcolinha foi preso em 1995, fugiu em 2002, foi recapturado em 2003 e deve cumprir sentença até 2048.

De acordo com o ministro Fachin, o HC é inadmissível por contrariar frontalmente jurisprudência da Suprema Corte ao questionar decisão de membro de tribunal superior que ainda não passou por órgão colegiado competente (Súmula 691/STF). O ministro entendeu que a defesa não esgotou jurisdição antecedente e que o HC pretende substituir recursos possíveis e atuar indevidamente como ação de revisão criminal.

Ainda segundo o ministro, não é possível conceder ordem de ofício porque o caso em questão não tem ilegalidade flagrante, sendo inadmissível análise aprofundada de provas por meio de habeas corpus. Ele argumenta que a simples declaração de autoridade penitenciária sobre o bom comportamento do preso não é suficiente para contestar o convencimento do magistrado de negar a progressão de regime com base em provas idôneas.

"Como se vê, o juiz da Execução indicou circunstâncias concretas e que, de forma minimamente razoável, imprimem certa credibilidade à impossibilidade de progressão pela ausência de preenchimento dos requisitos subjetivos, especialmente pela notícia de fugas anteriores e pelo suposto envolvimento com organização criminoso", destacou o ministro.

Processo: HC 130249

[Leia mais...](#)

NOTÍCIAS STJ*

Posterior acordo entre as partes na execução suprime verba honorária fixada a título provisório

Os honorários fixados no início de uma execução são provisórios, pois a sucumbência final será determinada, definitivamente, apenas no momento do julgamento dos embargos à execução. Com esse entendimento, a Terceira Turma negou recurso de dois advogados supostamente lesados por um acordo firmado entre as partes em um processo de execução bilionária.

O ministro Villas Bôas Cueva, relator do recurso, esclareceu que, ao receber a execução, o juiz arbitra os honorários apenas provisoriamente, para o caso de o executado pagar o débito no prazo de três dias previsto no **artigo 652** do Código de Processo Civil. “A continuidade da ação, por qualquer motivo, implica a possibilidade de revisão da verba, que poderá ser majorada, reduzida, invertida ou até mesmo suprimida”, disse.

O ministro acrescentou que, da mesma forma, quando há acordo, os honorários fixados no recebimento da execução não subsistem. Também não se pode falar em sucumbência, pois não há vencedor nem vencido, cabendo às partes dispor a respeito do pagamento da verba honorária, afirmou o relator.

O caso trata de uma dívida da Caixa Econômica Federal com a Fundação dos Economistas Federais (Funcef) relativa a compromissos previdenciários. Elas firmaram instrumento de confissão de dívida em valor superior a R\$ 1 bilhão. O Tribunal de Contas da União, porém, entendeu que a confissão era inválida e determinou que a CEF suspendesse os pagamentos.

A Funcef moveu ação de execução baseada na confissão de dívida. Ao receber a petição, o juiz de primeiro grau arbitrou os honorários em 5% sobre o valor atualizado do débito. A CEF contestou e, após três anos sem que houvesse o pagamento, as partes chegaram a um acordo sobre o valor e pediram a extinção do processo.

Pelo acordo, a CEF ficaria isenta do pagamento dos honorários advocatícios. A proposta foi aceita pela Funcef sem que houvesse participação dos advogados constituídos para a causa. O acordo foi homologado.

Os advogados recorreram, afirmando que as partes não poderiam tratar dos honorários no acordo, mas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região entendeu que os honorários arbitrados no despacho inicial do processo de execução tinham caráter provisório.

Ao analisar a questão, o ministro Villas Bôas Cueva observou que o acordo entre a CEF e a Funcef foi claro ao estabelecer que cada parte se responsabilizaria pelo pagamento de seus respectivos advogados. “Tal circunstância não confere aos advogados o direito de perceber os honorários provisórios arbitrados no despacho inicial da execução, os quais valem tão somente para o pronto pagamento da dívida”, salientou.

Segundo o relator, não houve violação a direito dos advogados simplesmente porque antes do acordo não houve nenhum pronunciamento judicial que tivesse assegurado os honorários de sucumbência. O ministro comentou que, em situações assim, os advogados que se sintam prejudicados podem tentar uma ação autônoma para discutir o direito ao recebimento da verba honorária, bem como seu valor.

Leia o **acórdão**.

Processo: REsp 1414394

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Banco de Ações Cíveis Públicas

O Banco armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças. Conheça o inteiro teor da petição inicial abaixo, referente aos autos do processo nº **0366609-59.2015.8.19.0001**, bem como da Liminar proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, que tramita no Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. O tema dos referidos autos versa precipuamente sobre serviço de transporte coletivo com redução da frota.

Petição Inicial

Liminar

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em **Banco do Conhecimento / Ações Cíveis Públicas** e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Fonte: DGCOP-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0008065-37.2011.8.19.0052](#) – Rel. Des. Alexandre Freitas Câmara – j. 30/09/2015 – p. 02/10/2015.

Direito processual civil. Embargos de terceiro. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito por falta de pressuposto processual. Ministério Público. Tendo o *parquet* ajuizado “ação de improbidade administrativa” em que se determinou a apreensão de bens do réu, e vindo posteriormente a ser opostos embargos de terceiro para impugnar tal apreensão, deve o Ministério Público figurar na condição de embargado. Precedentes do STJ, TJRS e TRF1. Provimento do recurso para reconhecer a capacidade processual e a legitimidade passiva do Ministério Público.

[Leia mais...](#)

Fonte: Gab. Segunda Câmara Cível

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOP - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br